



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.462, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PROVISÓRIA DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “JARDIM ALVORADA–PARTES 01 E 02”, DE PROPRIEDADE DE CMA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que o órgão técnico de Engenharia Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, após a análise do Projeto Urbanístico apresentado, e, constatando a sua possível viabilidade técnica, emitiu Alvará Provisório nº 07/2013, pois referido parcelamento de solo está apto para receber a aprovação prévia em projeto urbanístico único, formado por duas matrículas individuais (27.256 e 28.092).

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado provisoriamente, após exame e aprovação prévia do órgão técnico de Engenharia Municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, o projeto de empreendimento imobiliário urbano denominado loteamento “**JARDIM ALVORADA – PARTES 01 E 02**”, de propriedade da empresa **CMA REIS EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA, classificado como loteamento urbano de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 62.967,00 metros quadrados, objeto das Matrículas nºs 27.256 e 28.092 do CRI de Taquaritinga, de conformidade com o projeto de responsabilidade técnica do engenheiro civil Flávio R. Gallo – CREA nº 0000785079 – ART nº 92221220130996505.

Parágrafo único. Para a aprovação definitiva do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, deverão ser observados, oportunamente:

I – a necessidade de aprovação do loteamento pelo GRAPROHAB;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 27.256 e a Matrícula nº 28.092 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 33.682,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 27.256, referente à Parte 01 do Loteamento “Jardim Alvorada”, equivalente a 100,00%, a destinação de 10.192,61 metros quadrados ou 30,26%, como área de lotes; 6.117,20 metros quadrados ou 18,16%, como sistema viário; 3.274,17 metros quadrados ou 9,72%, como áreas institucionais, incluindo áreas destinadas ao Jardim Alvorada – Parte 02 (equipamentos urbanos e comunitários); e, 14.098,60 metros quadrados ou 41,86%, como áreas verdes, incluindo áreas destinadas ao Jardim Alvorada – Parte 02.

§ 1º Da mesma forma que previsto no *caput* deste artigo, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 29.285,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.092, referente à Parte 02 do Loteamento “Jardim Alvorada”, equivalente a 100,00%, a destinação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 3 de 12

21.724,06 metros quadrados ou 74,18%, como área de lotes; 7.560,94 metros quadrados ou 25,82%, como sistema viário, e, as áreas institucionais e áreas verdes estão localizadas no Jardim Alvorada – Parte 01, estando de acordo com os percentuais mínimos previstos em Lei.

§ 2º As áreas institucionais; áreas verdes e de sistema viário, ficarão afetadas, passando a constituir bens de domínio público, quando da aprovação definitiva do loteamento perante a municipalidade, na forma constante do projeto urbanístico, com as seguintes descrições:

I – Área 01 (Equivalente a 24,45% da área da Matrícula nº 27.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP): “A área de domínio público constituída pela Área Verde 01, da Quadra 01 do loteamento **“JARDIM ALVORADA-PARTE 01”**, com área de oito mil, duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e quatro (8.234,44) decímetros quadrados, com frente para a Rua Mansueto Luchetti, lado par, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto denominado vértice 13 com frente para Rua Mansueto Luchetti na divisa com o Sistema de Lazer “2” do Loteamento Vila Carlím (matrícula n.º 25.480); daí segue pelo alinhamento da referida Rua no rumo 43°44’47” NW e distancia de setenta e dois metros e oitenta e um (72,81) centímetros até o vértice 14; daí vira a direita e segue no rumo 66°28’03” NE e distancia de cento e trinta e seis metros e oito (136,08) centímetros confrontando com a Área Verde do Loteamento Jardim Tangará, com o imóvel de propriedade de Jercino dos Santos (matrícula n.º 7.707), com o imóvel de propriedade de Bento Luchetti (matrícula n.º 7.708 e 7.709), com o imóvel de propriedade de Alfredo Miola (matrícula n.º 7.710), com o imóvel de propriedade de Armando Alves da Cunha Filho (matrícula n.º 7.711), com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Pires (matrícula n.º 7.712), com o imóvel de propriedade de Roberto Aparecido Bertino (matrícula n.º 7.713), com o imóvel de propriedade de Claudio Donizete Bussadori (matrícula n.º 7.714), com o imóvel de propriedade de Bento Luchetti (matrícula n.º 7.715), com o imóvel de propriedade de Claudemir Angelo

Gilbertoni (matrícula n.º 7.716) e com parte do imóvel de propriedade de Bento Luchetti (matrícula n.º 7.717 e 7.718), daí vira a direita e segue no rumo 24°38’00” SE e na distancia de cinquenta e dois metros e trinta e um (52,31) centímetros confrontando com a Área Institucional 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 5,09% da matrícula n.º 27.256) e com a Área Institucional 02 desta quadra destinada ao loteamento Jardim Alvorada-parte 02 (equivalente a 5,32% da matrícula n.º 28.092); daí vira a direita e passa a confrontar com a Área Verde 02 desta quadra destinada ao loteamento Jardim Alvorada-parte 02 (equivalente a 4,91% da matrícula n.º 28.092) no rumo 65°22’00” SW e distancia de trinta e um metros e oitenta e quatro (31,84) centímetros; daí vira a esquerda no rumo 24°38’00” SE e distancia de treze metros e oitenta e oito (13,88) centímetros até a linha de divisa do empreendimento; daí vira a direita e segue no rumo 66°39’24” SW e distancia de trinta e nove metros e onze (39,11) centímetros confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Caroni (matrícula n.º 16.406) até o vértice 12; daí segue no mesmo rumo e na distancia de quarenta e dois metros e dois (42,02) centímetros confrontando com o Sistema de Lazer “2” do Loteamento Vila Carlím (matrícula n.º 25.480) até o vértice 13 até atingir o alinhamento da Rua Mansueto Luchetti, onde inicia e finda essa descrição”

II – Área 02 (Equivalente a 4,91% da área da Matrícula nº 28.092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP): “A área de domínio público constituída pela Área Verde 02, da Quadra 01 do loteamento **“JARDIM ALVORADA-PARTE 01”**, com área de um mil, quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco (1.436,55) decímetros quadrados, com frente para a Avenida Stélio Machado Loureiro, lado ímpar, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto de frente para a Avenida Stélio Machado Loureiro na confrontação com a propriedade de Antonio Carlos Caroni (matrícula n.º 16.406); daí segue pela linha de divisa do empreendimento no rumo 66°39’24” SW e na distancia de noventa e cinco metros e sessenta e três (95,63) centímetros; daí vira a direita e segue no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 4 de 12

rumo 24°38'00" NW e na distancia de treze metros e oitenta e oito (13,88) centímetros confrontando com a Área Verde 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 24,45% da matrícula n.º 27.256); daí vira a direita e segue no rumo 65°22'00" NE e na distancia de noventa e cinco metros e cinquenta e quatro (95,54) centímetros confrontando com parte da Área Verde 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 24,45% da matrícula n.º 27.256) e com a Área Institucional 02 desta quadra destinada ao loteamento Jardim Alvorada-parte 02 (equivalente a 5,32% da matrícula n.º 28.092); daí vira a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Stélio Machado Loureiro no rumo 24°38'00" SE e na distancia de dezesseis metros e vinte e nove (16,29) centímetros até atingir o ponto onde inicia e finda essa descrição".

III – Área 03 (Equivalente a 15,12% da área da Matrícula nº 28.092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP): "A área de domínio público constituída pela Área Verde 03, da Quadra 04 do loteamento **"JARDIM ALVORADA-PARTE 01"**, com área de quatro mil, quatrocentos e vinte e sete metros e três (4.427,03) decímetros quadrados, com frente para a Rua 02 (projetada), tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto com frente para Rua 02 (projetada) na divisa com a propriedade de Antonio Carlos Caroni (matrícula n.º 16.406); daí segue pelo alinhamento da referida Rua em linha curva com desenvolvimento de cento e sessenta e sete metros e onze (167,11) centímetros e raio de cinquenta (50,00) metros; daí vira a direita e segue no rumo 66°39'24" SW e distancia de quarenta e três metros e trinta e dois centímetros (43,32) até o vértice 11; daí segue no mesmo rumo e distancia de cinquenta e seis metros e vinte e um (56,21) centímetros confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Caroni (matrícula n.º 16.406) até atingir o alinhamento da Rua 02 (projetada), onde inicia e finda essa descrição".

IV – Área 04 (Equivalente a 5,09% da área da Matrícula nº 27.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP): "A área de domínio público constituída pela Área Institucional 01, da Quadra 01 do loteamento

"JARDIM ALVORADA-PARTE 01", com área de um mil, setecentos e quinze metros e quarenta e três (1.715,43) decímetros quadrados, com frente para a Avenida Stélio Machado Loureiro, lado ímpar, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto de frente para a Avenida Stélio Machado Loureiro na divisa com o imóvel de propriedade de Antonio Claudio Zaniboni (matrícula n.º 7.722); daí segue pelo alinhamento da Avenida Stélio Machado Loureiro no rumo 24°38'00" SE e na distancia de vinte e seis (26,00) metros; daí vira a direita e segue no rumo 65°22'00" SW e na distancia de sessenta e três metros e setenta (63,70) centímetros confrontando com a Área Institucional 02 desta quadra destinada ao loteamento Jardim Alvorada-parte 02 (equivalente a 5,32% da matrícula n.º 28.092); daí vira a direita e segue no rumo 24°38'00" NW e na distancia de vinte e sete metros e oitenta e quatro (27,84) centímetros confrontando com a Área Verde 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 24,45% da matrícula n.º 27.256); daí vira a direita e segue no rumo 66°28'03" NE e na distancia de sessenta e três metros e sessenta e três (63,63) centímetros confrontando com parte do imóvel de propriedade de Bento Luchetti (matrícula n.º 7.717 e 7.718), com o imóvel de propriedade de Robson Donizeti Nuncio (matrícula n.º 7.719), com o imóvel de propriedade de João Luiz Molena (matrícula n.º 7.720), com o imóvel de propriedade de Amélia Velocci (matrícula n.º 7.721) e com o imóvel de propriedade de Antonio Claudio Zaniboni (matrícula n.º 7.722) até atingir o alinhamento da Avenida Stélio Machado Loureiro, no vértice 15, onde inicia e finda essa descrição".

V – Área 05 (Equivalente a 5,32% da área da Matrícula nº 28.092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP): "A área de domínio público constituída pela Área Institucional 02, da Quadra 01 do loteamento **"JARDIM ALVORADA-PARTE 01"**, com área de um mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro (1.558,74) decímetros quadrados, com frente para a Avenida Stélio Machado Loureiro, lado ímpar, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto de frente para a Avenida Stélio Machado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 5 de 12

Loureiro na divisa com a Área Institucional 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 5,09% da matrícula n.º 27.256); daí segue pelo alinhamento da Avenida Stélio Machado Loureiro no rumo 24º38'00" SE e na distancia de vinte e quatro metros e quarenta e sete (24,47) centímetros; daí vira a direita e segue no rumo 65º22'00" SW e na distancia de sessenta e três metros e setenta (63,70) centímetros confrontando com a Área Verde 02 desta quadra destinada ao loteamento Jardim Alvorada-parte 02 (equivalente a 4,91% da matrícula n.º 28.092); daí vira a direita e segue no rumo 24º38'00" NW e na distancia de vinte e quatro metros e quarenta e sete (24,47) centímetros confrontando com a Área Verde 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 24,45% da matrícula n.º 27.256); daí vira a direita e segue no rumo 65º22'00" NE e na distancia de sessenta e três metros e setenta (63,70) centímetros confrontando com a Área Institucional 01 desta quadra deste loteamento (equivalente a 5,09% da matrícula n.º 27.256), até atingir o alinhamento da Avenida Stélio Machado Loureiro, ponto onde inicia e finda essa descrição".

§ 3º As Áreas Verdes/Sistemas de Lazer, equivalente a 20% (vinte por cento) da soma das áreas loteadas das duas glebas deverão ser localizadas na sua integridade em na área da Matrícula 27.256 ao lado do Sistema de Lazer 2 do Loteamento Vila Carlím, por razões de interesse público.

§ 4º O registro da área institucional; áreas verdes e de sistema viário, serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º De acordo com as diretrizes do Município são considerados equipamentos de infra-estrutura urbana de execução obrigatória:

- I** – a rede coletora de esgoto sanitário;
- II** – o sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede;
- III** – as redes de extensão de energia elétrica e de iluminação pública;

IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;

V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,

VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. Após a aprovação definitiva do loteamento, o responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico-financeiro a ser apresentado.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, deverá tomar as seguintes providências:

I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia responsável, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;

II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com a carta de diretrizes a ser expedida pela SABESP;

III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infra-estrutura urbana, especificados na forma do "caput" do artigo anterior;

IV – as residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de implantação obrigatória de equipamentos de infra-estrutura urbana, mediante caução real, que será devidamente averbada no Oficial de Registro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 6 de 12

Imóveis.

Art. 6º As demais disposições acerca do loteamento, constarão do ato de sua aprovação definitiva.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.442, de 29 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 01 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: ZYRKYRBN

DECRETO Nº 2.462, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º da Lei Municipal n. 2.145, de 05 de novembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n. 2.145, de 05 de novembro de 2013, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Fernando Prestes, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico poderão ser acessada pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço **www.fernandoprestes.sp.gov.br**, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Secretaria de Administração Geral indicará um servidor que será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* desse artigo, a Secretaria de Administração Geral deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 7 de 12

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pela Secretaria de Administração Geral, a qual competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: **www.fernandoprestes.sp.gov.br**;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Secretaria de Administração Geral.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo único, do art. 5º deste Decreto, à Secretaria de Administração Geral até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I – até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 8 de 12

municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva.

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Fernando Prestes foi implantado em 22 de outubro de 2013, amparado na Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 06 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: EYXNZTHC

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os seguintes cargos constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, a que se refere o inciso I, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.417, de 06 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos

Servidores Públicos Municipais), e suas ulteriores alterações:

CARGOS	VAGAS
Diretor de Educação Básica	01
Professor de Educação Básica I – PEB-I	04
Professor de Educação Básica II – PEB-II	15
Professor de Educação Especial	01

Art. 2º Ficam extintas 04 (quatro) vagas de Professor de Educação Infantil, constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, a que se refere o inciso I, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.417, de 06 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), e suas ulteriores alterações.

Art. 3º Fica criado, no Anexo I, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, a que se refere o inciso I, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.417, de 06 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), e suas ulteriores alterações, o cargo de PROFESSOR DE INFORMÁTICA, com 03 (três) Vagas, Referência Salarial Faixa 5, de Provimento Efetivo, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de PROFESSOR DE INFORMÁTICA, o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e de APPs; e a participação no processo de planejamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 9 de 12

desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 01 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: BUIZTTAO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 10 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SAO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2013

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto s/ Propriedade Predial Urbana	94.083,26	694,27	94.777,53
1112.02.00.02	Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	153.752,99	897,64	154.650,63
1112.04.31.01	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendir	139.348,28	13.232,17	152.580,45
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	105.728,04	50.961,90	156.689,94
1113.05.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I'	402.028,40	55.707,90	457.736,30
1113.05.00.02	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - Simple	53.472,69	4.071,41	57.544,10
1121.25.00.01	Taxa Licença p/ Func Est Com Industrial	23.918,78	3.830,74	27.749,52
1121.25.00.02	Taxa Licença Com Eventual / Ambulante	1.250,48	49,11	1.299,59
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS AT	36.850,04	2.073,42	38.923,46
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	115.322,06	1.248,61	116.570,67
Sub Total		1.125.755,02	132.767,17	1.258.522,19
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	4.589.998,00	195.938,10	4.785.936,10
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	26.426,88	48.040,21	74.467,09
Sub Total		4.616.424,88	243.978,31	4.860.403,19
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.345.752,74	410.590,81	3.756.343,55
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	582.397,74	16.780,81	599.178,55
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	19.875,74	3.769,57	23.645,31
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO	929,64	0,00	929,64
Sub Total		3.948.955,86	431.141,19	4.380.097,05
Total		9.691.135,76	807.886,67	10.499.022,43

FERNANDO PRESTES, 31 de outubro de 2013

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

JANDIRA PIOVEZAN
Contador TC.CRC. 1SP104552/0-9

CELIA MARIA DAMIAN DA ROCHA
Tesoureiro

Código Localizador: HF/EKUED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 11 de 12

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2013/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	16.500.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	19.079.000,00
Receitas Realizadas	2.947.554,63	13.996.079,60
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00
Deficit Orçamentário	-	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	16.500.000,00
Créditos Adicionais	-	3.108.000,00
Dotação Atualizada	-	19.608.000,00
Despesas Empenhadas	2.636.662,19	13.516.549,42
Despesas Liquidadas	2.970.490,99	13.014.993,61
Superavit Orçamentário	-	981.085,99

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	2.636.662,19	13.516.549,42
Despesas Liquidadas	2.970.490,99	13.014.993,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No Bimestre	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	-	15.437.017,05

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	451.515,52	0,00
Resultado Primário	334.634,00	1.042.948,42	311,67

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.644.876,58	-137.041,20	1.338.158,14	1.169.677,24
PODER EXECUTIVO	2.644.876,58	-137.041,20	1.338.158,14	1.169.677,24

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.722.864,89	<25%/18%>	26,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	1.703.790,30	60%	65,55

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	568.121,22	1.430.978,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 12 de 12

PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2013/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.616.542,13	15,00	34,88

Código Localizador: FO89/TRD